



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2014 –

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências” .....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico do Município complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir como meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O Poder Executivo deverá, sempre que solicitado por qualquer cidadão, órgão ou entidade, fornecer gratuitamente cópia integral da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

§ 2º O Executivo Municipal manterá para consulta, no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia integral da versão impressa da última edição Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico o órgão que o produziu.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data-supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc.